



**PROCESSO LICITATORIO 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025
IMPUGNAÇÃO: REVISÃO ESPECIFICAÇÃO ITEM 08**

Dos Fatos

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **317 IMPORTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 39.327.193/0002-06, interessada em participar do PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025, que tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE CELULAR, COMPUTADORES, NOTEBOOKS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Do Direito

Em que pesem as alegações e justificativas trazidas pela Impugnante, referente ao item 08 "Preliminarmente, nesta impugnação não tratamos especificamente sobre direcionamento, mas sobre a restrição a competitividade a modelos com gaveta automática, que é uma especificação onerosa, que acaba por limitar a oferta a esses modelos de baixa capacidade de corte **por meio do emprego de características onerosas e supérfluas.**

Alertamos que o objeto do item 08 está restringindo a competitividade para modelos com alimentador automático como a **TILIBRA GBC AUTO 300X, que possuem uma gaveta alimentadora tipo soquete com espaço interno para 300 folhas, mas sua capacidade de corte real é baixa, para apenas 08 a 10 folhas por vez**, sendo inferior a muitos modelos tradicionais sem o soquete alimentador.

A fragmentadora do descritivo custa em média R\$ 7.990,00 no varejo online, conforme será comprovado adiante, um valor extremamente elevado para uma fragmentadora de uso intermitente e cujo modelo não possui nem as peças em metal, mas sim em plástico. **Com o valor de referência deste equipamento é possível adquirir uma fragmentadora convencional de porte semi-industrial capaz de fragmentar 25 folhas por vez a uma velocidade de 90m/min em uso contínuo (sem pausas para resfriamento do motor), possuindo ainda todas as peças do sistema de corte como lâminas de corte, pentes raspadores e engrenagens fabricadas em metal/aço (sem peças plásticas, veja modelo COMIX S611 abaixo)."**

Informamos que após análise pelo setor requerente o descritivo do Item será revisado, de modo que sejam alteradas as especificações, prezando pelo princípio da economicidade e vantajosidade.

Da Decisão

Por todo o exposto, conforme acima descrito e fundamentado, conheço da impugnação, e no mérito julgo-a PROCEDENTE, ficando CANCELADO o Item 08 do Pregão Eletrônico 002/2025. Os demais itens permanecem inalterados assim como a data de abertura do Processo Licitatório 004/2025.

Santo Antônio do Amparo, 04 de Fevereiro de 2025.

**SORAIA DO CARMO BOLCATO
PREGOEIRA OFICIAL**